

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	25/09/2025 09:23:10	Data da assinatura:	25/09/2025 09:23:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
25/09/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Ceará para candidatos doadores de medula óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Ceará os candidatos que comprovarem ser doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A comprovação da condição de doador de medula óssea será realizada no ato da inscrição, mediante apresentação de documentação emitida pelas entidades competentes, conforme previsto em edital.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar declaração falsa para usufruir da isenção estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se constatada a falsidade antes da homologação do resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se constatada após a homologação e antes da nomeação;

III – nulidade do ato de nomeação, se constatada após sua publicação.

Art. 4º Os editais de concursos públicos do Estado deverão informar expressamente a isenção prevista nesta Lei, bem como as sanções do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

Cláudio Pinho

Deputado Estadual/PDT

Justificativa

A presente proposição visa assegurar a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais aos candidatos que sejam doadores de medula óssea, conforme já previsto na esfera federal pela Lei nº 13.656/2018.

A matéria é de competência estadual, pois versa sobre regras de concursos públicos da administração estadual (CF, art. 24, XVI) e não há vício de iniciativa: a proposição não cria cargos nem majora despesas obrigatórias, apenas trata de política de acesso aos concursos.

O STF já reconheceu a constitucionalidade de normas semelhantes, por se tratar de benefício de caráter social e de estímulo à saúde pública.

A isenção representa um forte incentivo para ampliar o cadastro de doadores de medula óssea, essencial ao tratamento de diversas doenças hematológicas, como leucemia. A política estimula a solidariedade social e pode contribuir para salvar vidas, ampliando a rede de doadores voluntários no Estado.

O impacto orçamentário é mínimo, restrito ao valor das taxas de inscrição, que não possuem finalidade arrecadatória, mas apenas administrativa. Trata-se de renúncia simbólica, plenamente compensada pelos benefícios sociais da medida.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)